

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

(Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais)

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
CAPÍTULO I		
PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS		
1.º	Afixação de editais que não sejam do interesse público, cada	11,00 €
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	
1.	Não excedendo uma lauda	15,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	1,00 €
3.º	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada	11,00 €
4.º	Autos, Inquéritos Administrativos e Termos de qualquer espécie, não especialmente previstos na presente Tabela cada	11,00 €
5.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela, cada	7,00 €
6.º	Confirmação e autenticação de documentos	
1.	Não excedendo uma lauda	5,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
7.º	Fotocópias autenticadas oficiais do município	
1.	Não excedendo uma lauda	5,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
8.º	Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município	
1.	Em A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,03 €
2.	Em A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,04 €
3.	Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
9.º	Reproduções informáticas para suporte digital de documentos oficiais do município	
1.	Pelo pedido	6,00 €
2.	Acresce o custo do formato digital requerido	
10.º	Reproduções informáticas para papel de documentos oficiais do município	
1.	Para A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
2.	Para A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,06 €
3.	Acrescem 25% no caso de fotocópias a cores	
11.º	Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	10,00 €
12.º	Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	6,00 €
13.º	Termos de abertura e encerramento em livros (exceto livro de obra), processos e documentos	6,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
14.º Buscas em arquivo municipal		
1. Aparecendo o objeto da busca		8,00 €
2. Não aparecendo o objeto da busca		4,00 €
15.º Certificado de registo de cidadão da União Europeia		
O valor das taxas aplicáveis consta da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro e é susceptível de ser atualizado em conformidade com eventuais alterações legais subsequentes.		
1. Emissão de certificado de registo de Cidadão da União Europeia		15,00 €
2. Emissão de 2ª. Via do certificado de registo de Cidadão da União Europeia		10,00 €
3. Tratamento diferenciado - menores de 6 anos - taxas aplicáveis de acordo com os números anteriores reduzidas em		7,50 €
16.º Certificados e certidões		
1. Certificação de documentos para o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI)		6,00 €
2. Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais		
a) Não excedendo uma lauda		16,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		3,00 €
3. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
a) Não excedendo uma lauda		10,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		3,00 €
4. Emissão de certidão de teor		
a) Não excedendo uma lauda		10,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		3,00 €
5. Emissão de certidão de toponímia		
a) Não excedendo uma lauda		15,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		3,00 €
6. Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia		
a) Não excedendo uma lauda		17,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		3,00 €
7. Emissão de certidão narrativa		
a) Não excedendo uma lauda		15,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		3,00 €
17.º Prestação de outros serviços públicos administrativos no âmbito do exercício do poder de autoridade		9,00 €

CAPÍTULO II

SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

18.º Ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais

1. Taxa administrativa	8,00 €
2. Serviço de ligação	

$$TL = A \times Rt \times Ki \times P+ \times Re \times Xu \quad \text{sendo:}$$

A = comprimento do ramal em metros

Re = 38,00 € actualizável anualmente pela taxa inflação

K = $\begin{cases} 0,02 & \text{se servido de infra-estrutura} \\ 1,02 & \text{se não pavimentado} \\ 1,52 & \text{se pavimentado} \\ 1,00 & \text{se destinado a habitação} \end{cases}$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	$P = \begin{cases} 1,20 & \text{se destinado a comércio, serviços ou Estado} \\ 0,50 & \text{se destinado a indústria} \end{cases}$ $Rt = 17,00 \text{ €}$ taxa de ramal actualizavel anualmente pela taxa de $Xu =$ número de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização	
3.	Vistoria a contadores de água, por cada 30 minutos ou fracção	44,00 €
4.	Vistoria de insalubridade, por cada 30 minutos ou fracção	44,00 €
5.	Limpeza de fossas domésticas, quando não existir pagamento de taxa de saneamento	
5.1	Primeira hora	29,00 €
5.2	Acresce por cada hora a mais ou fracção	27,00 €
6.	Desobstrução de ramais de saneamento quando fora da via pública	22,22 €
19.º	Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo.	11,00 €
20.º	Canídeos e outros animais	
1.	Recolha em casa de particulares ou capturas de animais na via pública	
a)	Taxa administrativa	11,00 €
2.	Eutanásia	
a)	Taxa administrativa	9,00 €
b)	Por abate e/ou destruição do cadáver.	4,00 €
c)	Acrescem os custos com o material de eutanásia	
3.	Hospedagem do animal	
a)	Taxa administrativa	16,00 €
4.	Recolha de animais de grande porte	
a)	Taxa administrativa	33,00 €
21.º	Outros serviços de inspeção higieno-sanitária.	9,00 €
22.º	Remoção e depósito de veículos	
1.	Taxa administrativa	15,00 €
2.	Remoção de veículos abandonados na via pública	
Os valores das taxas aplicáveis pela remoção de veículos abandonados na via pública constam da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro, e são susceptíveis de ser atualizados em conformidade com alterações legais subsequentes.		
a)	Viaturas ligeiras	
i.	Dentro das localidades	50,00 €
ii.	Fora das localidades até ao máximo de 10 km desde o local da remoção até ao local de depósito	60,00 €
iii.	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	1,00 €
b)	Viaturas pesadas	
i.	Dentro das localidades	100,00 €
ii.	Fora das localidades até ao máximo de 10 km desde o local da remoção até ao local de depósito	120,00 €
iii.	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	2,00 €
c)	Ciclomotores, motociclos e outros	
i.	Dentro das localidades	20,00 €
ii.	Fora das localidades até ao máximo de 10 km desde o local da remoção até ao local de depósito	30,00 €
iii.	Acresce ao valor do ponto anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	0,80 €
3.	Depósito do veículo abandonado na via pública, por dia ou fracção	
Os valores das taxas aplicáveis pelo depósito do veículo abandonado na via pública constam da Portaria n.º 1424/2001,		

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	de 13 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro, e são susceptíveis de ser atualizados em conformidade com alterações legais subsequentes.	
	a) Viaturas ligeiras	10,00 €
	b) Viaturas pesadas	20,00 €
	c) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	5,00 €
23.º Projetos agroflorestais		32,00 €
1. Apresentação de requerimento		
2. Ações de alteração do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha)		64,00 €
a) Com espécies de crescimento rápido		11,00 €
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones		Isento
c) Com espécies de crescimento lento autóctones		
3. Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos		32,00 €
a) Com espécies de crescimento rápido		11,00 €
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones		Isento
c) Com espécies de crescimento lento autóctones		32,00 €
4. Requerimento para enquadramento no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios		
24.º Licença especial de ruído		24,00 €
1. Licenciamento		
2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 24,00 €$		
a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	$F_2 = 0,25$	6,00 €
b) Provas desportivas ou análogas na via pública	$F_2 = 0,30$	7,00 €
c) Recintos itinerantes e ou improvisados	$F_4 = 0,35$	8,00 €
d) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_5 = 0,45$	11,00 €
e) Concertos	$F_6 = 1,00$	24,00 €
f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 18 e as 22 horas	$F_1 = 0,10$	2,00 €
g) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira entre as 22 e as 07 horas	$F_3 = 0,15$	4,00 €
h) Obras de construção civil, aos sábados e domingos	$F_3 = 0,15$	4,00 €
i) Outras atividades sujeitas a licença de ruído nos termos da lei	$F_4 = 0,35$	8,00 €

CAPÍTULO III

Atividades previstas no regulamento de atividades diversas

Secção I

Atividades previstas no regulamento de atividades diversas

25.º Exercício da atividade de guarda-noturno	
1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade	7,00 €
2. Emissão de cartão	7,00 €
26.º Exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
1. Emissão de licença da atividade de acampamentos ocasionais	11,00 €
2. Acresce, por dia e por m ²	0,02 €
27.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
1. Registo de máquinas de diversão	82,00 €
2. Averbamentos e segundas vias - máquinas de diversão	41,00 €
28.º Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal)	
1. Emissão de licença para o exercício da atividade	10,00 €
29.º Realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1. Emissão da licença	13,00 €
2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária,	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
F_1 o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo.	$CA = 13,00 \text{ €}$	
a) Provas desportivas ou análogas	$F_2 = 0,30$	3,90 €
b) Recintos itinerantes e/ou improvisados	$F_3 = 0,45$	5,85 €
3. Acresce, caso se utilize o espaço público, por m^2		0,08 €
4. Acresce o custo da vistoria.		53,00 €

Secção II

Atividade de transportes públicos de aluguer em veículos de passageiros

30.º Licenciamento da atividade de transportes públicos de aluguer

1. Licença ou revalidação de licença, por veículo
2. Pedidos de substituição de veículos, por veículo
3. Pedidos de cancelamento, por ato
4. Averbamentos
5. Ocupação de lugar de praça na via pública por veículo.

33,00 €
25,00 €
25,00 €
25,00 €
85,00 €

CAPÍTULO IV

Publicidade

31.º Afixação, inscrição ou difusão de publicidade

1. Emissão de alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade
2. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_f$, sendo T_f a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_f o fator de incentivo/desincentivo.

9,00 €

$$CMEP = 4,25 \text{ €}$$

$F_{01} = 1,00$	$F_{05} = 3,00$	$F_{09} = 12,00$
$F_{02} = 1,50$	$F_{06} = 4,00$	$F_{10} = 20,00$
$F_{03} = 2,00$	$F_{07} = 5,00$	
$F_{04} = 2,50$	$F_{08} = 7,50$	

- a) Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários sem ligação a edifícios ou outras construções

- i. Cartazes, painéis e "outdoors", mupis, suportes publicitários de cariz direccional e similares, por m^2 ou fração

i.1 Por mês ou fração

$F_{01} = 1,00$	4,00 €
$F_{04} = 2,50$	11,00 €
$F_{08} = 4,00$	17,00 €

i.2 Por semestre ou fração

i.3 Por ano ou fração

- ii. Totems, mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração

ii.1 Por mês ou fração

$F_{01} = 1,00$	4,00 €
$F_{03} = 2,00$	8,00 €
$F_{05} = 3,50$	15,00 €

ii.2 Por semestre ou fração

ii.3 Por ano ou fração

- b) Publicidade em edifícios (instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços) ou em outras construções

- i. Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, tabuletas e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração

i.1 Por mês ou fração

$F_{02} = 1,50$	6,00 €
$F_{07} = 5,00$	21,00 €
$F_{08} = 7,50$	32,00 €

i.2 Por semestre ou fração

i.3 Por ano ou fração

- b) Publicidade em edifícios ou em outras construções

- i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m^2 ou fração

i.1 Por mês ou fração

$F_{01} = 1,00$	4,00 €
$F_{04} = 2,50$	11,00 €
$F_{08} = 4,00$	17,00 €

i.2 Por semestre ou fração

i.3 Por ano ou fração

- ii. Lonas ou telas, bandeirolas, pendões e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	ii.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
	ii.2 Por semestre ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
	ii.3 Por ano ou fração	$F_{04} = 2,50$	11,00 €
	iii. Faixas ou fitas atravessando ou não a via pública, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m ² ou fração		
	iii.1 Por mês ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
	iii.2 Por semestre ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
	iii.3 Por ano ou fração	$F_{04} = 2,50$	11,00 €
c)	Publicidade em unidades móveis terrestres		
	i. Veículos ou reboques utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo		
	i.1 Por dia ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
	i.2 Por semana ou fração	$F_{06} = 4,50$	19,00 €
	i.3 Por mês ou fração	$F_{08} = 7,50$	32,00 €
	i.4 Por semestre ou fração	$F_{09} = 12,00$	51,00 €
	i.5 Por ano ou fração	$F_{10} = 20,00$	85,00 €
	ii. Veículos afectos a transportes em táxi		
	ii.1 Por veículo e por semestre ou fração	$F_{05} = 3,00$	13,00 €
	ii.2 Por veículo e por ano ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,00 €
	iii. Outros transportes coletivos, cada veículo		
	iii.1 Por semestre ou fração	$F_{05} = 3,00$	13,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,00 €
	iv. Outros veículos, cada veículo		
	iv.1 Por semestre ou fração	$F_{05} = 3,00$	13,00 €
	iv.2 Por ano ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,00 €
d)	Publicidade aérea, nomeadamente através de aviões, avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, blimps, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos publicitários aéreos cativos		
	i.1 Por dispositivo e por dia ou fração	$F_{06} = 4,50$	19,00 €
	i.2 Por dispositivo e por semana ou fração	$F_{08} = 7,50$	32,00 €
	i.3 Por dispositivo e por mês ou fração	$F_{09} = 12,00$	51,00 €
	i.4 Por dispositivo e por semestre ou fração	$F_{10} = 20,00$	85,00 €
e)	Publicidade sonora na via pública ou para a via pública		
	i. Por dia ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{06} = 4,50$	19,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{08} = 7,50$	32,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{09} = 12,00$	51,00 €
f)	Campanhas publicitárias de rua ou em espaços públicos - distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária		
	i. Por dia ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,00 €
g)	Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada uma e por ano ou fração		
	i. Por semestre ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
h)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ , ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{03} = 2,00$	8,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{08} = 7,50$	32,00 €
	v. Por ano ou fração	$F_{09} = 12,00$	51,00 €
3.	Pedido de renovação de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade		2,00 €
4.	Pedido de averbamento em alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade		2,00 €
5.	Se instalada em espaço privado mas visível do espaço público a taxa corresponde a 25% da determinada nas alíneas anteriores.		

Art.º

INCIDÊNCIA

Taxa

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio municipal

32.º Ocupação e Utilização do Domínio Público Municipal

1. Emissão de alvará de licença de Ocupação e Utilização do Domínio Público Municipal
2. Emissão de autorização para ocupação do espaço público
 - a) Com acesso direto ao "Balcão do Empreendedor"
 - b) Acresce com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"
3. Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público
 - a) Com acesso direto ao "Balcão do Empreendedor"
 - b) Acresce com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"
4. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_i = CMEP * F_i$, sendo T_i a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_i o fator de incentivo/desincentivo.

$$CMEP = 4,67 \text{ €}$$

$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$	$F_{13} = 7,50$
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$	$F_{14} = 10,00$
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$	$F_{15} = 15,00$

10,00 €

15,00 €

8,00 €

8,00 €

8,00 €

- a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios) toldos e sanefas, por metro quadrado ou fração

- i. Por semestre ou fração
- ii. Por ano ou fração

$$F_{06} = 0,75$$

4,00 €

$$F_{08} = 1,50$$

7,00 €

- b) Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo

- i. Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção do edifício, por unidade e por ano
- ii. Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano
- iii. Construções que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, por dia e por cada m² ou fração

$$F_{04} = 0,25$$

1,00 €

$$F_{04} = 0,25$$

1,00 €

$$F_{08} = 1,50$$

7,00 €

- c) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m² ou fração

- i. Esplanadas abertas

- i.1 Por mês ou fração
- i.2 Por semestre ou fração
- i.3 Por ano ou fração

$$F_{05} = 0,50$$

2,00 €

$$F_{08} = 1,50$$

7,00 €

$$F_{10} = 3,00$$

14,00 €

- ii. Esplanadas cobertas

- ii.1 Por mês ou fração
- ii.2 Por semestre ou fração
- ii.3 Por ano ou fração

$$F_{07} = 1,00$$

5,00 €

$$F_{09} = 2,00$$

9,00 €

$$F_{10} = 3,50$$

16,00 €

- iii. Esplanadas fechadas

- iii.1 Por mês ou fração
- iii.2 Por semestre ou fração
- iii.3 Por ano ou fração

$$F_{08} = 1,50$$

7,00 €

$$F_{10} = 3,00$$

14,00 €

$$F_{12} = 5,00$$

23,00 €

- d) Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m² ou fração

- i. Por mês ou fração
- ii. Por semestre ou fração
- iii. Por ano ou fração

$$F_{05} = 0,50$$

2,00 €

$$F_{08} = 1,50$$

7,00 €

$$F_{10} = 3,00$$

14,00 €

- e) Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m² ou fração

- i. de artigos alimentares

- i.1 Por mês ou fração
- i.2 Por semestre ou fração
- i.3 Por ano ou fração

$$F_{05} = 0,50$$

2,00 €

$$F_{08} = 1,50$$

7,00 €

$$F_{10} = 3,00$$

14,00 €

- ii. de artigos não alimentares

- ii.1 Por mês ou fração

$$F_{05} = 0,50$$

2,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	ii.2 Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	ii.3 Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
f)	Arcas e máquinas de gelados, de bebidas ou tabaco, expositores e outros equipamentos similares, por cada		
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
g)	Cavaletes instalados em área contígua à fachada de estabelecimentos comerciais, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
h)	Contentor para resíduos e outros similares, por m ² ou fração		
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$	4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
i)	Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos individuais e equipamentos similares, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
j)	Mastros, postes e pilaretes, por unidade		
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$	4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
k)	Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m ² ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
l)	Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares		
	i. Por semestre ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €
m)	Rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes		
	i. Em prédios ou instalações afetas ao comércio, serviços ou indústria	$F_{03} = 0,25$	1,00 €
	ii. Em prédios ou instalações não afetas ao comércio, serviços ou indústria	$F_{03} = 0,25$	1,00 €
n)	Pavilhões, exposições, stands comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,50$	12,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{10} = 3,50$	16,00 €
o)	Divertimentos públicos, por dia e por cada m ² ou fração		
	i. Circos	$F_{02} = 0,05$	0,23 €
	ii. Carrosséis	$F_{02} = 0,05$	0,23 €
	iii. Pistas de automóveis	$F_{02} = 0,05$	0,23 €
	iv. Outras instalações de divertimentos mecânicos	$F_{02} = 0,05$	0,23 €
	v. Outras instalações de divertimentos não mecânicos	$F_{02} = 0,05$	0,23 €
p)	Carrinhas-bar, roulottes, reboques e atrelados, com fins comerciais e/ou publicitários, por m ² ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	ii. Por mês ou fração	$F_{09} = 2,50$	12,00 €
	iii. Por semestre ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €
q)	Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural, por m ² ou fração		
	i. Para fins comerciais		
	i. Por mês ou fração	$F_{09} = 2,50$	12,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$	47,00 €
	iii. Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
	ii. Para fins de animação cultural		
	i. Por dia ou fração	$F_{05} = 0,25$	1,00 €
	ii. Por mês ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
	iii. Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,50$	12,00 €
r)	Estacionamento privativo de veículos, por lugar e por ano ou fração		

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
s)	Recetáculos de correspondência, por cada		
i.	Por semestre ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,00 €
ii.	Por ano ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
t)	Armários de TV e de gás natural, por unidade		
i.	Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$	47,00 €
ii.	Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
u)	Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por cada		
i.	Por semestre ou fração	$F_{14} = 10,00$	47,00 €
ii.	Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
v)	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
	Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m ³ ou fração e	$F_{14} = 10,00$	47,00 €
w)	Câmaras e caixas de visita, por m ² e por an		
x)	Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fraç	$F_{03} = 0,10$	0,47 €
y)	Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m ³ ou fração e	$F_{13} = 7,50$	35,00 €
z)	Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície, não integrantes de bombas		
aa)	abastecedoras de combustíveis, por m ³ ou fração e por ano	$F_{15} = 12,00$	56,00 €
	Outras ocupações do subsolo, por		
bb)	Outras ocupações de espaços públicos não previstas nas alíneas anteriores,		
cc)	designadamente de caráter festivo, cultural, artístico e/ou turístico, por metro linear, por		
i.	Por dia ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,00 €
ii.	Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	7,00 €
iii.	Por mês ou fração	$F_{10} = 3,00$	14,00 €
iv.	Por semestre ou fração	$F_{12} = 5,00$	23,00 €
v.	Por ano ou fração	$F_{13} = 7,50$	35,00 €
5.	Pedido de renovação de licença de ocupação do espaço público		5,00 €
6.	Pedido de averbamento em alvará de licença de ocupação do espaço público		3,00 €

CAPÍTULO VI

Inspecções de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

33.º	Inspecções periódicas e extraordinárias	29,00 €
a)	Custo administrativo	
b)	Acresce os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspectora	
34.º	Reinspecções	23,00 €
a)	Custo administrativo	
b)	Acresce os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspectora	

CAPÍTULO VII

Outras utilidades e disponibilização de serviços públicos prestados a particulares

35.º Metrologia

As taxas devidas são as previstas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, com os valores constantes da tabela anexa ao despacho n.º 18853/2008, de 03 de Julho de 2008, objecto da retificação n.º 2135/2008, de 01 de Outubro, e são atualizadas de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, em 1 de Janeiro de

36.º Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Mora, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0.25%.

37.º Comissão Municipal Arbitral

1.	Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma	Valor da unidade de conta UC = 102,0 €
2.	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	51,00 €

Art.º

INCIDÊNCIA

Taxa

51,00 €

3. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral
4. As taxas a que se referem os números 1 e 2 serão reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

CAPÍTULO VIII

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I

Informação Prévia

38.º Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

1. Pedido de informação prévia nos termos do Artigo 14.º do RJUE

34,00 €

Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

a) Edificação	stp	x	0,05
b) Edificação com legislação específica	stp	x	0,10
c) Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €	por cada	1 000 m ²
d) Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €	por cada	1 000 m ²
e) Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €	por cada	1 000 m ²

2. Emissão de declaração de renovação da informação prévia

22,00 €

3. Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de demolição

34,00 €

4. Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores

34,00 €

5. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE - pressupõe o pagamento de taxa de valor equivalente a 25 % do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia.

Secção II

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

39.º Operação de loteamento

1. Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento

100,00 €

2. Apreciação de pedido de comunicação prévia de operação de loteamento

80,00 €

3. Entrada de aditamento ao pedido de licenciamento loteamento, por cada

25,00 €

a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos

50,00 €

b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos

4. Apresentação de aditamento ao pedido de comunicação prévia de operação de loteamento, por cada

20,00 €

a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos

40,00 €

b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos

37,00 €

5. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos

6. Alvará de licença de loteamento

19,00 €

a) Emissão de alvará de licença de loteamento

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_1 + C_p \quad \begin{cases} B_1 = \epsilon x (n + stp_T) x \sum \{ (stp_i / stp_T) x t_i \} x I \\ C_p = \{ \sum (t_i - 0,3) x CIOp + \sum (t_i - 0,35) x CIEV \} x stp_T x I \end{cases}$$

em que:

€ = 0,5

CA = 27,00 €

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo

- t_1 - habitação
- t_2 - indústria
- t_3 - comércio e serviços (incluindo serviços de estado)
- t_4 - fins agrícola e agropecuários

 $t_1 = 1,00$ $t_2 = 0,90$ $t_3 = 1,30$ $t_4 = 0,90$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	stp_I = superfície total pavimentada por tipo stp_T = superfície total pavimentada I = Coeficiente de localização (CIMI) $CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território $CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	$CIOP = 0,06 \text{ €}$ $CIEV = 4,28 \text{ €}$
7. Discussão pública		6,00 €
a) Organização do processo de discussão pública		
b) Acrescem os custos de publicação obrigatórios por lei		
8. Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE		27,00 €
40.º Obras de urbanização		
1. Apresentação do requerimento:		77,00 €
a) Licenciamento de obras de urbanização		62,00 €
b) Comunicação prévia de obras de urbanização		
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada		19,00 €
a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos		39,00 €
b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos		
3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada		16,00 €
a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos		31,00 €
b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos		22,00 €
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos		
5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		19,00 €
a) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
$PV = 0,3 CA + \epsilon (P + A + C + S + T + E + G + V + m) I$		
em que		
CA = custo administrativo		$CA = 27,00 \text{ €}$
ϵ = 20,00 €	C = pluviais	E = eletricidade
P = pavimentos	S = esgotos	G = gás
A = águas	T = telecomunicações	V = espaços verdes
		m = número de meses ou frações
		I = Coeficiente de localização (IMI)
6. Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE		27,00 €
41.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE		
1. Apresentação do requerimento de licenciamento trabalhos de remodelação de terrenos		62,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		50,00 €
3. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos		22,00 €
4. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		27,00 €
a) Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terreno		14,00 €
b) Acresce uma parcela variável, por m ² ou fração		
5. Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE		27,00 €

Secção III

Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impacto semelhante a loteamento

42.º Obras de edificação	
1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação(projectos de arquitectura e especialidades)	63,00 €
a) Apresentação do requerimento de obras de edificação (projecto de arquitectura)	42,00 €
b) Apresentação do requerimento de obras de edificação (projectos de especialidades)	21,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	50,00 €

Art.º

INCIDÊNCIA

- a) Apresentação do requerimento de obras de edificação (projecto de arquitectura)
- b) Apresentação do requerimento de obras de edificação (projectos de especialidades)
3. Apresentação de aditamento ao pedido de licenciamento de obras de edificação
 - a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos
 - b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos
4. Apresentação de aditamento em sede de comunicação prévia
 - a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos
 - b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos
5. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação
6. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos
7. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE
8. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação
 - a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação
 - b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula⁽¹⁾:

Taxa

34,00 €

17,00 €

16,00 €

24,00 €

13,00 €

25,00 €

45,00 €

15,00 €

25,00 €

8,00 €

$$PV = 0,3 \text{ CA} + \text{€} \{ (3n + stp_T + m) \times \sum (stp_i \times t_i / stp_T) \} L, \text{ em que:}$$

$$\text{€} = 0,75 \text{ €}$$

$$CA = 11,00 \text{ €}$$

n = número de fogos ou unidades

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

t_i = tipo

t_1 - habitação	t_1 = 1,00
t_2 - indústria	t_2 = 0,90
t_3 - comércio e serviços	t_3 = 1,30
t_4 - fins agrícolas e agropecuários	t_4 = 0,90

I = coeficiente de localização (CIMI)

m = número de meses ou fração

9. Edificação de corpos balancados sobre a via pública, por m²

a) Corpos balancados fechados

b) Corpos balancados abertos

8,00 €

4,00 €

10. Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m² calculado na fórmula do n.º 8 do presente artigo.

(1) A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp.

43.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada
3. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos
5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras
 - a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras

44,00 €

22,00 €

11,00 €

15,00 €

11,00 €

- b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = (T_i \times CA)$$

$$CA = 13,00 \text{ €}$$

T_i é o tipo de edificações e CA é o custo administrativo

i. Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração

$$T_1 = 0,035$$

0,46 €

ii. Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração

$$T_2 = 0,015$$

0,20 €

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	iii. Piscinas, por m ³	$T_3 = 0,350$	5,00 €
	iv. Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fração	$T_4 = 0,050$	0,65 €
	v. Elevadores, por unidade	$T_5 = 8,000$	104,00 €
	vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas, cada	$T_6 = 20,000$	260,00 €
	vii. Estufas para culturas agrícolas, por m ² ou fração	$T_7 = 0,025$	0,33 €
	viii. Outras Construções		
	viii.1 Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e ou piso	$t_8 = 0,500$	7,00 €
	viii.2 Obras de beneficiação exterior. em edifício. por m ² ou fração	$t_9 = 0,150$	2,00 €
	viii.3 Alteração de fachadas. abertura. modificação ou fechamento de vãos. por m ² ou fração	$t_{10} = 0,200$	3,00 €
	viii.4 Outras não previstas nos pontos anteriores, por m ² ou fração	$t_{11} = 0,050$	1,00 €
c)	Acresce, de acordo com o prazo de execução, por mês ou fração	$t_{612} = 0,125$	2,00 €

44.º Construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impacto semelhante a loteamento

1. Construções não abrangidas por operações de loteamentos - apreciação do requerimento

78,00 €

Acresce ao nº1 para cada tipo de construção, uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços, indústria e fins agrícolas e agropecuárias que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times STP t_i \times \sum \{ (t_i \times 0,10) \times CIOP + (t_i \times 0,15) \times CIEV \} \times L$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo

t_1 - habitação	$t_1 = 1,00$
t_2 - indústria	$t_2 = 0,90$
t_3 - comércio e serviços	$t_3 = 1,30$
t_4 - fins agrícola e agropecuários	$t_4 = 0,90$

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,06 €$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$CIEV = 4,28 €$

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais que obedece à seguinte

$$PV = n \times STP t_i \times \sum \{ (t_i \times 0,20) \times CIOP + (t_i \times 0,30) \times CIEV \} \times L$$

em que:

stp_T = superfície total pavimentada, por tipo

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo

t_1 - Bebidas	$t_1 = 1,00$
t_2 - Restauração	$t_2 = 1,10$
t_3 - Restauração e bebidas	$t_3 = 1,20$
t_4 - Restauração e bebidas com dança	$t_4 = 2,00$
t_5 - Unidades comerciais de dimensão relevante	$t_5 = 2,50$

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,06 €$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$CIEV = 4,28 €$

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times STP t_i \times \sum \{ (t_i \times 0,20) \times CIOP + (t_i \times 0,30) \times CIEV \} \times L$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

Art.º

INCIDÊNCIA

Taxa

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

t_i = tipo	t_1 - hotéis	t_1 = 1,00
	t_2 - pensões	t_2 = 0,90
	t_3 - pousadas	t_3 = 1,10
	t_4 - estalagens	t_4 = 1,00
	t_5 - motéis	t_5 = 1,00
	t_6 - hotéis-apartamento	t_6 = 1,10
	t_7 - aldeamentos turísticos	t_7 = 1,50
	t_8 - empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_8 = 2,00
	t_9 - hotéis rurais	t_9 = 1,00

I = coeficiente de localização (IMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$CIOP$ = 0,06 €

$CIEV$ = 4,28 €

Secção IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

45.º A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = C \times (\sum STP_u \times P_u \times t_i) \times (1,2 \times \sum L_{u'} \times STP_u / STP_T) \times \sum K_i \times Z_i$$

C = Custo de construção / m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI

P_u = Ponderador de uso	P_1 - Habitação	P_1 = 1,00
	P_2 - Terciário	P_2 = 1,20
	P_3 - Indústria	P_3 = 0,60
T_i = Taxa por tipologia	T_1 - Habitação em banda e indústria	T_1 = 0,90
	T_2 - Habitação colectiva	T_2 = 1,00
	T_3 - Construção isolada lote < 400 m ²	T_3 = 1,10
	T_4 - Construção isolada em lote com mais de 400 m ² e terciária	T_4 = 1,25
	T_5 - Construção em zonas consolidadas freguesias rurais e centro urbano sede concelho	T_5 = 0,50

stp_u = Superfície total de pavimentos novos afectos a determinado uso

L_u = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

L_1 - Coeficiente de localização habitação

L_2 - Coeficiente de localização terciário

L_3 - Coeficiente de localização indústria

K_i = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município em permilagem

K_1 - Manutenção K_1 = 1,0

K_2 - Pavimentos K_2 = 3,0

K_3 - Águas K_3 = 0,5

K_4 - Pluviais K_4 = 0,5

K_5 - Esgotos K_5 = 0,5

K_6 - Telecomunicações K_6 = 0,5

K_7 - Electricidade K_7 = 2,0

K_8 - Gás K_8 = 0,5

K_9 - Espaços verdes K_9 = 2,0

Z_i = Nível de execução das infra-estruturas (0-1)

Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o

Art.º

INCIDÊNCIA

Taxa

município fixa para 2016, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

a) Rede de águas, em metros	34,00 €
b) Rede de esgotos pluviais, em metros	66,00 €
c) Rede de esgotos domésticos, em metros	55,00 €
d) Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	16,00 €
e) Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	25,00 €
f) Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	17,00 €
g) Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	19,00 €
h) Lancelagem/betão, em metros	14,00 €
i) Lancelagem/granito, em metros	30,00 €
j) Lancelagem/calcário, em metros	20,00 €
k) Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.000,00 €
l) Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	33,00 €
m) Infra-estruturas de gás, em metros	30,00 €
n) Espaços verdes, em metros quadrados	40,00 €

Secção V

Utilização e alteração de utilização de edifícios

46.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização
2. Tratando-se de alteração de utilização habitacional para outra utilização o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo apurado na Tabela 44, com o objetivo de desincentivo a essa alteração.
3. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

36,00 €

157,00 €

$$PV = 0,3 \quad CA + \epsilon \times \sum (stp_i \times t_i) \times n$$

em que: $\epsilon = 0,25 \text{ €}$; stp_i = superfície total pavimentada ; $CA = 52,00 \text{ €}$
 n = número de fogos ou unidades

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços} \\ t_4 - \text{Fins agrícolas e agropecuários} \end{cases}$$

$$\begin{aligned} t_1 &= 1,00 \\ t_2 &= 0,90 \\ t_3 &= 1,30 \\ t_4 &= 0,90 \end{aligned}$$

47.º Utilização e de alteração de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização
2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

36,00 €

$$PV = 0,3 \quad CA + \epsilon \times \sum (stp_i \times t_i) \times 2n$$

em que: ; $\epsilon = 0,75 \text{ €}$; stp_i = superfície total pavimentada $CA = 52,00 \text{ €}$
 n = número de fogos ou unidades

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 - \text{Bebidas} \\ t_2 - \text{Restauração} \\ t_3 - \text{Restauração e bebidas} \\ t_4 - \text{Restauração e bebidas c/ dança} \\ t_5 - \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} \\ t_6 - \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} \end{cases}$$

$$\begin{aligned} t_1 &= 1,00 \\ t_2 &= 1,10 \\ t_3 &= 1,15 \\ t_4 &= 2,00 \\ t_5 &= 1,00 \\ t_6 &= 2,50 \end{aligned}$$

48.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização

36,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 \text{ CA} + \epsilon \times \sum (stp_i \times t_i) \times n$$

$$\epsilon = 2,00 \text{ €}$$

$$CA = 52,00 \text{ €}$$

stp_i = superfície total pavimentada n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo	t_1 - Hotéis	t_1 = 1,00
	t_2 - Pensões	t_2 = 0,90
	t_3 - Pousadas	t_3 = 1,10
	t_4 - Estalagens	t_4 = 1,00
	t_5 - Motéis	t_5 = 1,00
	t_6 - Hotéis - apartamento	t_6 = 1,10
	t_7 - Apartamentos turísticos	t_7 = 1,50
	t_8 - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_8 = 2,00
	t_9 - Hotéis rurais	t_9 = 1,00

49.º Taxa de infraestruturas por alteração de utilização

1. O alvará de alteração de utilização obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 43.º.

Secção VI

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

50.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. Licença de ocupação da via pública
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = CMEP \times K_i \times L_u \times M \times T$$

em que:

L_u = Coeficiente de localização para cada uso específico atualizado de acordo com a portaria (IMI)

T = número de meses ou frações

M = unidade de ocupação (m. m². ud. piso.)

K_i = Coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

$$CMEP = 4,67 \text{ €}$$

- | | |
|--|---------------|
| 1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras | K_1 = 0,100 |
| 2. Por m ² ou fracção da via pública ocupada e por mês. em acumulação com o anterior | K_2 = 0,125 |
| 3. Andaimos. por mês. por m ² ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) | K_3 = 0,200 |
| 4. Guas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade | K_4 = 5,000 |
| 5. Outras ocupações por motivo de obras, por m ² de espaço público ocupado e por mês | K_5 = 0,500 |

CAPÍTULO IX

INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

51.º Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos

1. Licenciamento
 - a) Custo administrativo
 - b) Acrescem os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspetora
2. Vistorias e inspeções periódicas
 - a) Custo administrativo
 - b) Acrescem os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspetora
3. Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água
 - a) Licença de ocupação da via pública

57,00

32,00

24,00

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

Se instaladas ou usando a via pública acresce à licença de ocupação da via pública, por ano e por m² utilizado, de acordo com a fórmula:

$$PV = CMEP^{II} \text{ com } CMEP = 7,6$$

b) Instaladas inteiramente na via pública	$t_1 = 2,15$	78,00 €
c) Instaladas inteiramente na via pública, mas com depósito ou compressor em	$t_2 = 1,75$	35,00 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	$t_3 = 1,40$	17,00 €
e) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou	$t_4 = 1,15$	10,00 €
f) Depósitos instalados no solo ou subsolo da via pública, por cada	$t_5 = 1,65$	28,00 €
g) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada uma e por ano	$t_6 = 1,15$	10,00 €
h) Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
i. Com compressor saliente na via pública	$t_7 = 0,90$	6,00 €
ii. Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	$t_8 = 0,75$	5,00 €
iii. Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	$t_9 = 0,65$	4,00 €
i) Tomadas de água instaladas na via pública, por cada uma e por ano	$t_{10} = 0,50$	3,00 €

CAPÍTULO X

Vistorias, auditorias e ou pareceres

52.º Vistorias a habitação, agropecuárias, comércio e serviços

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

72,00 €

$$PV = € \times (5n + stp)$$

em que: € = 0,15 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada

53.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

52,00 €

$$PV = € \times (10n + stp)$$

em que: € = 0,20 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada

54.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos ou auditorias para classificação de empreendimentos turísticos

1. Uma parcela fixa igual ao custo administrativo
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

106,00 €

$$PV = € \times (10n + c + stp)$$

em que:

€ = 0,25 € ; n = número de fogos ou unidades ; c = número de camas ; stp = superfície total pavimentada

55.º Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

72,00 €

$$PV = € \times (n + stp)$$

em que:

€ = 0,10 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada

56.º Vistorias efetuadas por outras entidades com a participação da câmara e para as quais lhe cabe determinar as respetivas taxas

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo
2. Acresce, pela realização da vistoria

81,00 €

53,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
57.º Vistorias por medições dos níveis sonoros		
1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo		29,00 €
2. Acresce, pela realização da vistoria		53,00 €
58.º Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970).		53,00 €
59.º Vistorias não especificadas na presente tabela.		53,00 €

60.º Aos valores das taxas fixadas acrescem os custos suportados com peritos de outras entidades

CAPÍTULO XI

Atividade Industrial - Sistema da Indústria Responsável

61.º Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto)

A taxa devida por procedimentos diversos enquadrados no SIR (Taxa final - T_f) é uma função dum fator de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento a instalar) e do fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d$$

em que:

$$T_b = \text{Taxa base} = 99,38 \text{ €}; \quad F_s = \text{Fator de serviço}; \quad F_d = \text{Fator de dimensão}$$

1. Factores de dimensão

Crítérios	Escalão 6	Escalão 5	Escalão 4	Escalão 3	Escalão 2	Escalão 1
Número de trabalhadores	> 150	> 100 = 150	> 50 = 100	> 20 = 50	> 5 = 20	< = 5
Potência eléctrica / Kva	> 750	> 350 = 750	> 180 = 350	> 99 = 180	> 41,4 = 99	< = 41,4
Factores de dimensão	2,50	2,00	1,50	1,00	0,50	0,20

2. Fatores de serviço

2.1 Instalação, alterações e renovações - estabelecimentos industriais Tipo 3

- Mera comunicação prévia de instalação
- Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão)
- Pedido de renovação (sem alterações)

$F_s =$	0,50
$F_s =$	0,25
$F_s =$	1,50

2.2 Vistorias

- Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais
 - 1.ª Verificação do cumprimento de medidas impostas
 - 2.ª Verificação do cumprimento de medidas impostas
 - 3.ª Verificação do cumprimento de medidas impostas
- Reexame
- Recursos/Reclamações/a pedido do industrial
- Cessação das medidas cautelares
- Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos
- Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição
- Desativação

$F_s =$	1,50
$F_s =$	1,00
$F_s =$	3,00
$F_s =$	4,00
$F_s =$	1,50
$F_s =$	1,00
$F_s =$	1,50
$F_s =$	0,50
$F_s =$	1,00

3. Às taxas elencadas nos artigos do presente capítulo, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.

8,00 €

4. Sempre que outras entidades administrativas, intervenham nos procedimentos do sistema da indústria responsável (SIR), em que o Município de Mora surge como entidade coordenadora, acresce 0.3 ao fator serviço mencionado nos números 1 e 2 do artigo 61.º do presente capítulo, destinando-se esse acréscimo a ser entregue à referida entidade

CAPÍTULO XII

Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

62.º Instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

A taxa devida pelos diversos procedimentos é uma função do fator serviço (que representa os custos técnicos,

Art.º

INCIDÊNCIA

Taxa

administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$T_b = \text{Variável}$$

$$F_s = \text{Fator de serviço afeto ao procedimento}$$

$$T_b \text{ Autorização} = 15,00 \text{ €}$$

$$T_b \text{ Mera comunicação prévia direta} = 8,00 \text{ €}$$

1. Horários de estabelecimentos			
b) Autorização de alteração de horário de funcionamento além dos limites fixados em	$F_s =$	1,00	15,00 €
c) Acresce se o acesso for mediado.			8,00 €
2. Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de			
a) Autorização - instalação e modificação - com dispensa de requisitos	$F_s =$	2,00	30,00 €
b) Mera comunicação prévia - instalação e modificação	$F_s =$	1,00	8,00 €
c) Acresce se o acesso for mediado.			8,00 €
3. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m ² , nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m ² e não estejam	$F_s =$	5,00	75,00 €
4. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m ² , inseridos em conjuntos comerciais	$F_s =$	5,00	75,00 €
5. Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores	$F_s =$	2,00	30,00 €
6. Averbamentos			
a) Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício da atividade	$F_s =$	2,00	30,00 €
b) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_s =$	1,00	15,00 €
7. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário			
a) Mera comunicação prévia - instalação	$F_s =$	0,40	3,00 €
b) Acresce se o acesso for mediado.			8,00 €

CAPÍTULO XIII

OUTRAS TAXAS

63.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.

1. Emissão de alvará de licença parcial

52,00 €

64.º Renovações

1. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultantes de renovação está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas pelos respetivos atos ou pedidos a renovar.

65.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1. Entrada do requerimento de prorrogação ou autorização especial

14,00 €

2. Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga pelos respetivos atos ou pedidos a prorrogar, por cada mês ou fração.

66.º Execução por fases

1. As taxas da execução por fases terão em conta o estatuído na presente tabela, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

67.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE

1. Pelo pedido de informação

32,00 €

68.º Operações de destaque, de reparcimento e de parecer favorável de copropriedade

1. Entrada do requerimento

42,00 €

2. Pela emissão da certidão

21,00 €

69.º Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE

1. Exploração pecuária de Classe 1

157,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
2. Exploração pecuária de Classe 2		126,00 €
3. Exploração pecuária de Classe 3		63,00 €

70.º Receção de obras de urbanização, por auto de receção

148,00 €

71.º Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas

1. Depósito da ficha técnica de habitação	9,00 €
a) Depósito da ficha técnica de habitação	4,00 €
b) Fornecimento de segunda via da ficha técnica de habitação	9,00 €
2. Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização.	
3. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em papel	6,00 €
a) Custo administrativo, por tema	
b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
i. Formato A4, por folha	0,05 €
ii. Formato A3, por folha	0,10 €
4. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em PDF ou outro formato digital	6,00 €
a) Custo administrativo, por tema	
b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
i. Formato A4, por folha	0,05 €
ii. Formato A3, por folha	0,10 €
iv. Acresce o custo dos suportes utilizados	
5. Cartografia	6,00 €
a) Fornecimento de cartografia em papel, em qualquer escala, até formato A3	
b) Fornecimento de cartografia em formato digital de enquadramento da defesa da floresta contra incêndios	6,00 €
i. Por cada shape	
ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
c) Fornecimento de cartografia em formato digital prevista no RJUE	6,00 €
i. Por cada shape	
ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
d) Outra cartografia diversa em formato digital, por hectare	6,00 €
6. Outros serviços ou atos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	10,00 €

72.º Queimadas

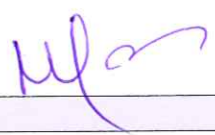
1. Emissão de licença para o exercício da atividade	10,00 €
---	---------

Capítulo X

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

73.º Entrada em locais destinados ao conforto, comodidade ou recreio público:

1. Cine-teatro	3,10 €
a) Bilhete normal	2,30 €
b) Bilhete cartão Jovem	1,50 €
c) Bilhete cartão Idoso	
2. Piscinas	
2.1. Entradas	Grátis
a) Dos 0 aos 10 anos	
b) A partir dos 11 anos	2,20 €
i. 1 utilização	18,85 €
ii. 10 utilizações	
c) Cartão Jovem	1,65 €
i. 1 utilização	13,30 €
ii. 10 utilizações	
d) Cartão do Idoso	





Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
i. 1 utilização		1,10 €
ii. 10 utilizações		7,95 €
2.2. Escola de natação (inscrições)		
a) Cartão Jovem		Grátis
b) Cartão do Idoso		Grátis
c) Outros		11,10 €
2.3. Escola de natação (mensalidades)		
a) 3 a 10 anos		17,30 €
b) A partir dos 11 anos		28,10 €
c) Cartão Jovem		21,60 €
d) Cartão do Idoso		12,95 €